Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2.403/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 17/04/2021 às 17:27:22

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Revoga dispositivo da Lei nº 2819, de 06 de abril de 2021, que autoriza o Município de Tijucas a conceder subvenção social à Associação Congregação de Santa Catarina.

Documento de Origem:
Protocolo

Número:
114

Data da apresentação*:
15/04/2021

Regime de Tramitação*:
Urgência

Em Tramitação?:
Sim

Status da Tramitação?:
Aguardando despacho

Boa tarde.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do executivo com número SAPL 2403/2021, que "Revoga dispositivo da Lei nº 2819, de 06 de abril de 2021, que autoriza o Município de Tijucas a conceder subvenção social à Associação Congregação de Santa Catarina".

O referido projeto foi enviado pelo Poder Executivo via plataforma 1Doc, recebendo, automaticamente, protocolo 114/2021.

Abaixo, encaminhamos link para acesso ao protocolo citado anteriormente:

Protocolo 114/2021 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO (Gabinete Do Prefeito)

Informamos, ainda, que o Protocolo 114/2021, encaminhado pelo Gabinete do Prefeito, foi realizado com o Ofício 132 no anexo, cujo assunto é o Projeto de Lei 2404/2021. Estão ausentes, portanto, os arquivos digitalizados e assinados do Projeto de Lei 2403/2021 e da respectiva mensagem ao projeto.

Atenciosamente,

_

Gustavo Lemos Souza

Anexos:

CONVÊNVIO DO hOSPITAL SÃO JOSE - repasse de R$ 300 00000 - covid-19 com as alterações da lei (2).doc
LEI 2819-2021.pdf
mensagem ao projeto de lei 2403-2021 - que revoga dispositivo da lei 2819 sobre subvenção Hospital São José.doc
Oficio nº 132-2021.pdf
Ofício nº026 2021 HJST - Resposta Lei 2819 Custeio 3.pdf
projeto de lei nº 2403-2021 - que revoga dispositivos da lei complementar nº 2819-2021 - subvenção do Hospital.doc

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

LEI Nº 2819, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

PUBLICADA E REGISTRADA
EM 12/04/2021.

Autoriza o Município de Tijucas a conceder subvenção social à Associação Congregação de Santa Catarina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em parcela única, à Associação Congregação de Santa Catarina (Hospital São Jose – Tijucas), Associação Privada sem fins lucrativos (entidade filantrópica), declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2571, de 16 de Abril de 2015, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.922.168/0051-45, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 02, Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os recursos destinam-se a garantir o funcionamento e manutenção dos serviços de emergência e urgência 24 (vinte e quatro) horas, relativos aos casos de COVID-19, na unidade do Hospital São José de Tijucas.

Art. 2º A entidade receptora da subvenção social se responsabilizará pela aplicação dos valores, bem como da prestação de contas dos mesmos, no prazo máximo até o dia 10 do mês de dezembro do corrente exercício, nos moldes da Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ou outra que lhe alterar.

§1º. Fica a entidade receptora obrigada a encaminhar à Câmara Municipal de Tijucas, no mesmo prazo, cópia da prestação de contas da aplicação dos recursos enviada a Prefeitura Municipal.

§2º. A entidade receptora dos recursos destinados ao funcionamento do Hospital São José fica obrigada a apresentar, no prazo de 90 dias, a contar da data do repasse dos recursos, plano para reabertura da Maternidade Chiquinha Gallotti.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Aplicam-se a presente Lei as disposições contidas no inciso IV do Art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no § 1º do art. 199 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Origem: Projeto de Lei nº 2396/2021

Tijucas (SC), 06 de abril de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício nº 132/GAB/2021

Tijucas (SC), 14 de abril de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Rudnei de Amorim
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, remeto a Vossa Excelência, para análise e deliberação do Poder Legislativo, em regime de urgência, conforme art. 64 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, incluso Projeto de Lei nº 2404/2021, de 14 de Abril de 2021, que **"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tijucas para o Quadriênio 2022 à 2025 e dá outras providências"** com a seguinte exposição de motivos: Justifica-se para atender a Administração Pública para o Quadriênio 2022 à 2025, pois é o planejamento na esfera de Finanças Públicas, como instrumento necessário do qual derivam todas as ações do Governo.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município de Tijucas

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2404/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tijucas para o Quadriênio 2022 a 2025 e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2022/2025 serão financiados com os recursos previstos no anexo desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Tijucas compreendendo os órgãos da administração direta e indireta, está ordenado na atuação do Governo Municipal sob a forma de Programas, agregando-os, por Ações (projetos e atividade), objetivando assim, o melhor resultado da administração pública municipal, com maior transparência na aplicação dos recursos públicos e na integração e compatibilização dos instrumentos básicos de planejamento e orçamento - Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º As metas da Administração para o Quadriênio 2022/2025, consolidadas por programas, são aquelas constantes nos Anexo desta Lei.

Art. 4º As planilhas que compõem o Plano Plurianual serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 3 % ao ano somado a 2% de média do índice do Produto Interno Bruto - PIB.

Art. 6º Os valores constantes das planilhas estão orçados a preço março de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de fevereiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulado do IPCA de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 7º As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica aprovada na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 8º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 9º As prioridades da Administração em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 10 Está autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a introduzir e/ou excluir novas ações - Projetos e/ou Atividades, quando da elaboração das respectivas Leis de Diretrizes e Orçamentos anuais, a fim de atender as demandas, compatibilizando-as aos Programas já definidos neste plano Plurianual.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Tijucas (SC), 14 de abril de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

REDE SANTA CATARINA

HOSPITAL SÃO JOSÉ
TIJUCAS - SC

Marcela Ferdinando
Diretora Técnica
CRM-SC 17801

Ofício nº 026/2021-HSJT

Tijucas/SC, 14 de abril de 2021.

Ao
Prefeito Municipal de Tijucas
Eloi Mariano Rocha
Tijucas/SC

Considerando a situação de Emergência da Saúde, vem informar que esta Instituição não vem medindo esforços para cumprir a sua finalidade social, qual seja estar comprometido com o atendimento humanizado e de qualidade aos seus usuários.

Como de conhecimento que em Março/2020 houve a decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo COVID-19, e, desde então se vem implantando medidas de enfrentamento do contágio de COVID-19, a fim de inibir a propagação da doença, bem como, criação de unidades de triagem para atendimento da população e ampliação de leitos de UTI – Unidades de Terapia Intensiva.

Ainda, desde a decretação de emergência da Saúde Pública, esta instituição vem trabalhando da melhor forma possível para prestar atendimento e suporte de qualidade aos pacientes com suspeita e/ou confirmados da contaminação pelo COVID-19.

Considerando que deste o dia 06/03/2021 o HSJ Tijucas fechou uma parte do Centro Diagnóstico por Imagem, para efetuar acolher os pacientes covid-19 que precisam de entubação, pois conforme o cenário catarinense e nacional os leitos de UTI estão lotados.

Considerando que o hospital vem fazendo todos os esforços necessários para manter os pacientes em ventilação mecânica, com equipes assistencial e médica 24 horas, além de fisioterapeutas e exames necessários.

Ao analisar à Lei nº 2819 de 06/04/2021 onde o município de Tijucas/SC aprovou a subvenção social no valor de R$ 300.000,00 para auxílio de custeio, verificamos que no artigo 2º inciso 2º, solicita a obrigatoriedade de apresentar um plano para reabertura da Maternidade Chiquinha Gallotti, vem a esclarecer:

Rua Marechal Deodoro, 02
Centro, Tijucas/SC, CEP 88200-000
Tel: (48) 3263-0197

Marcela Ferdinando
Diretora Técnica
CRM-SC 17801

O recurso desta lei é para uso exclusivo aos pacientes suspeitos e confirmados COVID-19 que internaram ou estão internados no hospital. Tal valor será para custear médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, medicamentos, material, EPI´s, etc.

Sobre a questão a reabertura da maternidade, conforme já abordado anteriormente pela instituição, não há neste momento plano para o reingresso, pois estamos trabalhando nas linhas de cuidado que o hospital oferece são ortopedia, pronto atendimento geral, CDI, psiquiatria e com a intenção de instituir também os serviços de cirurgia geral onde já encaminhamos ofício de intenção ao município.

Sendo o que se apresenta para o momento, certos de vossa compreensão e pronto atendimento, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração e nos colocamos à disposição para demais esclarecimento.

Atenciosamente,

Jean Carlos dos Santos
Gerente Executivo
Hospital São José

Jean Carlos dos Santos
Gerente Administrativo Executivo
Hospital São José (Tijucas)
Rede Santa Catarina

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2.403/2021 | Anexo: Ofício nº026 2021 HJST - Resposta Lei 2819 Custeio 3.pdf (2/2) 9/55

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 1- 2.403/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 20/04/2021 às 08:38:12

Bom dia, Segue despacho. Atenciosamente, Bruna da Silva Alves Matrícula 298 Chefe de Gabinete

Anexos:

2403 2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	20/04/2021 08:50:23	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72
Rudnei de Amorim	20/04/2021 09:04:42	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Nadir Olindina Amorim	20/04/2021 09:08:06	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Maickon Campos Sgrott	20/04/2021 13:04:13	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2AEE-73F7-E57C-7CD1**

DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 2403/2021 que "**Revoga dispositivo da Lei nº 2819, de 06 de abril de 2021, que autoriza o Município de Tijucas a conceder subvenção social à Associação Congregação de Santa Catarina".**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 2403/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 19/04/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação, **recebido em regime de urgência.**

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 2403/2021 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 20 de abril de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Maickon Campos Sgrott
2º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2- 2.403/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 23/04/2021 às 08:57:50

OFÍCIO DO EXECUTIVO SOLICITANDO que exclua ou desconsidere o anexo **Oficio nº 132-2021**que foi enviado por engano nesse protocolo!

Protocolo 114/2021 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO (Gabinete Do Prefeito)

–

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 3- 2.403/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 23/04/2021 às 09:01:01

Setores (CC):

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo: 1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica); 2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT); 3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI); Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

Leis de Tijucas _ SC.pdf
SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.pdf



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

Revoga dispositivo da Lei nº 2819, de 06 de abril de 2021, que autoriza o Município de Tijucas a conceder subvenção social à Associação Congregação de Santa Catarina.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

Revoga dispositivo da Lei nº 2819, de 06 de abril de 20 em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Revoga+dispositivo+da+Lei+n%C2%BA+2819%2C+de+06+de+abril+de+2021%2C+que+autoriza+o+Munic%C3%ADpi
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Revoga+dispositivo+da+Lei+n%C2%BA+2819%2C+de+06+de+abril+de+2021%2C+que+autoriza+o+Muni
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Revoga+dispositivo+da+Lei+n%C2%BA+2819%2C+de+06+de+abril+de+2021%2C+que+autoriza+o+Mun
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Revoga+dispositivo+da+Lei+n%C2%BA+2819%2C+de+06+de+abril+de+2021%2C+que+autoriza+o+Munic%C3%ADpi

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisa Textual

Pesquisar

Revoga dispositivo da Lei nº 2819, de 06 de abril de 2021, que autoriza o Município de Tijucas a conceder subvenção social à Assoc

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

- [ ] Marcar/Desmarcar Todos

- [ ] Documentos Acessórios
- [ ] Matérias Legislativas
- [ ] Normas Jurídicas

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 7143 registros
Registros 1 a 10 de 7143

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2403 de 2021
Revoga dispositivo da Lei nº 2819, de 06 de abril de 2021, que autoriza o Município de Tijucas a conceder subvenção social à Associação Congregação de Santa Catarina.
Texto Original: Clique aqui

Documento Acessório: Anexo - ANEXOS de 15/04/2021 por PREFEITO MUNICIPAL

Texto Original: Clique aqui

Documento Acessório: Anexo - projeto em word (.doc) de 15/03/2021 por PREFEITO MUNICIPAL

Texto Original: Clique aqui

Norma Jurídica: Lei Ordinária nº 2.707, de 19 de abril de 2018
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À AASC - ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2348 de 2018
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À AASC - ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Texto Original: Clique aqui

Norma Jurídica: Lei Ordinária nº 2.677, de 12 de maio de 2017
ALTERA A LEI Nº 2608, DE 18 DE AGOSTO DE 2015, QUE CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2227 de 2014
CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2396 de 2021
Autoriza o Município de Tijucas a conceder subvenção social à Associação Congregação de Santa Catarina.
Texto Original: Clique aqui

Resultados - Foram encontrados 7143 registros
Registros 1 a 10 de 7143

Norma Jurídica: Lei Ordinária nº 2.473, de 12 de junho de 2013
INCLUI AS ASSOCIAÇÕES AO ART. 1º DA LEI Nº 1987/06
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2251 de 2015
CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AO CAES – CENTRO ASSISTENCIAL ESPIRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Texto Original: Clique aqui

« Anterior | Próxima »

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC7

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 4- 2.403/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 23/04/2021 às 09:01:25

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

2403 2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nadir Olindina Amorim	23/04/2021 09:02:35	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Rudnei de Amorim	23/04/2021 10:29:38	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Maickon Campos Sgrott	23/04/2021 11:08:53	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Mauricio Poli	23/04/2021 12:07:41	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E9F6-BD69-6D01-9F96**

DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 2403/2021 que **"Revoga dispositivo da Lei nº 2819, de 06 de abril de 2021, que autoriza o Município de Tijucas a conceder subvenção social à Associação Congregação de Santa Catarina."**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 2403/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 19/04/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação, **recebido em regime de urgência.**

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 2403/2021 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 14 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 23 de abril de 2021.

Rudnei de Amorim	Nadir Olindina de Amorim
Presidente	Vice-Presidente
Maurício Poli	Maickon Campos Sgrott
1º Secretário	2º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 5- 2.403/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 23/04/2021 às 10:20:03

SOLICITO PARECER

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 6- 2.403/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 29/04/2021 às 13:00:30

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

_

Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER JURÍDICO 54-2021 - PL 2403 - Revogação de dispositivo da Lei 2819-2021.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	29/04/2021 13:01:03	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.239.129-06

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5705-4387-3F3F-2372**

Referência: Projeto de Lei nº. 2403/2021
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: Revoga dispositivo da Lei nº 2819, de 06 de abril de 2021, que autoriza o Município de Tijucas a conceder subvenção social à Associação Congregação de Santa Catarina.

PARECER JURÍDICO Nº 54/2021

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 2403/2021, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo revogar dispositivo (§2º, do Art. 2º) da Lei nº 2819, de 06 de abril de 2021, que autoriza o Município de Tijucas a conceder subvenção social à Associação Congregação de Santa Catarina.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passo a analisar a solicitação de autoria do Chefe do Executivo Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência.

Vejamos o que dispõe o artigo 64, da Lei Orgânica:

> Art. 64 O prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
> § 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.
> § 2º Decorrido sem deliberação, o prazo fixado na cabeça deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia para que ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto às demais matérias com exceção do veto e das leis orçamentárias. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

O Projeto de Lei foi protocolado na Câmara de Vereadores de Tijucas no dia 15/04/2021, ou seja, o prazo final, de 45 dias contados da data do protocolo na Secretaria da Câmara Municipal.

oc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 6- 2.403/2021 | Anexo: PARECER JURÍDICO 54-2021 - PL 2403 - Revogação de dispositivo da Lei 2819-2021.pdf (1/4) 21/55

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral recomenda aos nobres Edis para que se manifestem no prazo, sob a responsabilidade de incluir o Projeto em comento na Ordem do Dia, caso decorrido prazo sem deliberação.

Esgotado o estudo preliminar sobre a solicitação de regime de urgência, passaremos ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 6º, inciso LV, da Lei Orgânica Municipal, assim com trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, a revogação consiste no ato pelo qual retira-se a eficiência, a validade de dispositivo da lei anterior, podendo ser expressa ou tácita, nos termo do Decreto Lei 4.657/42.

> Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
>
> § **1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare**, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Frisa-se que a presente revogação é expressa. Conceitua-se que, "Revogação expressa é designada toda supressão ultimada por um ato válido deliberado de uma autoridade normativa em um documento normativo".

Nesse aspecto, três características devem ser levadas em consideração: **a hierarquia, a extensão e o êxito**. No tocante a hierarquia, a revogação deve ostentar o mesmo nível hierárquico da norma jurídica revogada. Sobre a extensão, ela pode ser derrogada ou ab-roga, quando suprime em parte ou na sua totalidade a norma anterior. E, por fim, o êxito, no sentido de verificar a real eliminação, ou não, normativa.

Importante exemplificar o aspecto da revogação no tocante ao êxito:

> Porque – conforme sabido – se texto normativo e norma não se confundem é plenamente possível que haja a eliminação de disposição legal redundante. **Assim, embora se elimine parte ou a totalidade de um documento**

oc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 6- 2.403/2021 | Anexo: PARECER JURÍDICO 54-2021 - PL 2403 - Revogação de dispositivo da Lei 2819-2021.pdf (2/4) 22/55

> **normativo (o texto X, o texto Y, o texto Z da Lei L), nem sempre se obterá a eliminação da norma, isto é, do sentido ao qual se encontra relacionado o texto (por exemplo, da referida Lei L)**.[1]

A revogação prevista no projeto de lei, ora em análise, versa sobre documento normativo (Art. 2º, §2º) que não elimina o sentindo da norma (Lei 2.819/2021), que concede subvenção à Associação Congregação de Santa Catarina para uso no tratamento ao COVID-19, ao ponto que, o texto a ser revogado aborda um plano para reabertura da maternidade.

Em contraponto, verifica-se que a Lei 2.819/2021, assim como o PL 2.403/2021, são apresentados na mesma Sessão Legislativa e que, em tese, abordam o mesmo tema, qual seja, a subvenção à Associação Congregação de Santa Catarina.

Nesse sentido, necessário discorrer sobre a Prejudicialidade, prevista no Art. 134, I do Regimento Interno, cita-se:

> Art. 134**.** Consideram-se prejudicadas:
> I **-** a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal.

Cabe, neste aspecto, examinar se os projetos apresentados são idênticos, ou seja, se em nada diferem um do outro. Do aspecto jurídico, o primeiro PL disciplina concessão de subvenção, enquanto o segundo PL propõe a revogação de dispositivo Legal, diferindo nesse aspecto.

Fundamentado tal exame na própria Lei Complementar 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, regulamentando o Art. 59 da Constituição Federal, ao considerar a revogação parcial como uma das opções para alteração legislativa.

> Art. 12 – LC 95/1998. A alteração da lei será feita:
> I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;
> **II – mediante revogação parcial; [...]**

Sendo a revogação uma opção de alteração legislativa e tendo a Administração Pulica o Poder Discricionário, pautado na sua conveniência e oportunidade, plenamente possível a revogação parcial de Projeto aprovado na mesma Sessão Legislativa.

---

[1]SGARBI, Adrian. “Revogação”: uma abordagem pragmática. Revista Direito, Estado e Sociedade, n. 29, 2014.

oc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 6- 2.403/2021 | Anexo: PARECER JURÍDICO 54-2021 - PL 2403 - Revogação de dispositivo da Lei 2819-2021.pdf (3/4) 23/55

Portanto, por se tratar de uma alteração legislativa que não elimina o sentindo da norma anterior, existindo diferenças na concepção jurídica, compreende esta Procuradoria-Geral ser admissível o Projeto, não sendo prejudicada a proposição.

Quanto ao mérito do presente projeto de lei e o respectivo interesse público, salienta-se que tal análise e decisão, compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

III – DA CONCLUSÃO

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 29 de Abril de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

oc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 6- 2.403/2021 | Anexo: PARECER JURÍDICO 54-2021 - PL 2403 - Revogação de dispositivo da Lei 2819-2021.pdf (4/4) 24/55

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 7- 2.403/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 30/04/2021 às 08:59:18

Setores (CC):

CCJ, CEDH

Bom dia, Segue documento. Bruna da Silva Alves Matrícula 298 Chefe de Gabinete

Anexos:

despacho 2403 2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	30/04/2021 11:31:20	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D1C9-E7CC-4BCC-96E8**

DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 2403/2021** de origem do **Executivo** para emissão de **PARECER EM CONJUNTO** devido a **URGÊNCIA** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH.**

Tijucas, 30 de abril de 2021.

Maurício Poli

1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 8- 2.403/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: GABECIN - GABINETE ECINHO

Data: 30/04/2021 às 11:04:10

Segue em anexo memorando de convocação para reunião dia 04/05 as 10h.

_

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO 001-2021 CEDH 04.05.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	30/04/2021 11:04:42	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Erivelto Leal Dos Santos	03/05/2021 10:48:51	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77
Nadir Olindina Amorim	04/05/2021 08:51:31	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **21B0-E590-1F37-9592**

Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 27 de abril de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, para participar da reunião em conjunto com as Comissões de Finanças (CFOFF) e Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) convoca os membros para participar da reunião, no dia 04 de maio de 2021, no horário das 10:00 h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 9- 2.403/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 30/04/2021 às 11:47:29

Encaminha-se Projeto de Lei Nº 2403/2021 do Executivo para o Vereador Maickon onde designou-se Relator do mesmo.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	30/04/2021 11:47:39	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **65D6-D261-F6BD-5AEF**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 10- 2.403/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 30/04/2021 às 12:10:56

Segue anexo Memorando de convocação para Reunião da Comissão no dia 04/05/2021.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

Memorando CCJ 30-04-2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	30/04/2021 12:11:16	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **515E-CFD7-EDA8-AC11**

Memorando 481/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 30/04/2021 às 12:00:29

Setores envolvidos:

CCJ

CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARA REUNIÃO DIA 04/04/2021 ÀS 10H

Memorando nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 30 de abril de 2021.

Senhores Vereadores

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 04 de maio de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial e ou remota para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9730-3E28-D459-D10E

Anexos:

MEMORANDO 30-04-2021 CCJ.docx
MEMORANDO 30-04-2021 CCJ.pdf

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9730-3E28-D459-D10E

Memorando nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 30 de abril de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 04 de maio de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial e ou remota para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9730-3E28-D459-D10E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9730-3E28-D459-D10E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAICKON CAMPOS SGROTT (CPF 029.624.919-01) em 30/04/2021 12:00:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/9730-3E28-D459-D10E

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 11- 2.403/2021

De: Maickon S. - GABMAICK

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 04/05/2021 às 12:47:47

Encaminha-se Ata da Reunião para assinatura dos Membros.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

ATA_2021_REVOGACAO_DISPOSITIVO_DA_LEI_2819_2021_HOSPITAL.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	04/05/2021 12:48:12	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **BCD5-DD2E-E672-2F05**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, Claudemir Correia, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei N° 2403/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "REVOGA DISPOSITIVO DA LEI N° 2819, DE 06 DE ABRIL DE 2021, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA". O Presidente da Comissão havia se designado como Relator do mesmo. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 2403/2021, obtendo aprovação favorável ao Projeto dos Vereadores Maickon Campos Sgrott e Claudemir Correia e com voto não favorável do Vereador Cláudio Eduardo de Souza onde justificou-se que discorda independente ao mérito da questão, da forma em que tramita: vindo como Projeto de Lei poucos dias após a sanção da mesma ao invés de vir como veto parcial para rediscussão do Plenário. Além disto o Vereador Cláudio pediu também que deixasse registrado a ausência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF) na emissão de Parecer para o Projeto de Lei N° 2403/2021.Em seguida o Projeto de Lei N° 018/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Membro Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 018/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão. Dando continuidade o Projeto de Lei N° 020/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "INSTITUI O REFIS – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS".O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Membro Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 020/2021, onde todos os Membros foram favorável ao Parecer votando contra a apreciação e aprovação uma vez que a propositura possui Vício de iniciativa*. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

CLAUDEMIR CORREIA
Membro

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 12- 2.403/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 04/05/2021 às 12:53:39

Encaminha-se Ata da Reunião para assinatura dos Membros.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

ATA_2021_REVOGACAO_DISPOSITIVO_DA_LEI_2819_2021_HOSPITAL.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	04/05/2021 12:53:59	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Claudemir Correia	05/05/2021 07:41:38	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08
Cláudio Eduardo de Souza	05/05/2021 08:06:26	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C9CA-73F9-2307-8415**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, Claudemir Correia, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei N° 2403/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "REVOGA DISPOSITIVO DA LEI N° 2819, DE 06 DE ABRIL DE 2021, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA". O Presidente da Comissão havia se designado como Relator do mesmo. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 2403/2021, obtendo aprovação favorável ao Projeto dos Vereadores Maickon Campos Sgrott e Claudemir Correia e com voto não favorável do Vereador Cláudio Eduardo de Souza onde justificou-se que discorda independente ao mérito da questão, da forma em que tramita: vindo como Projeto de Lei poucos dias após a sanção da mesma ao invés de vir como veto parcial para rediscussão do Plenário. Além disto o Vereador Cláudio pediu também que deixasse registrado a ausência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF) na emissão de Parecer para o Projeto de Lei N° 2403/2021.Em seguida o Projeto de Lei N° 018/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Membro Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 018/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão. Dando continuidade o Projeto de Lei N° 020/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "INSTITUI O REFIS – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS".O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Membro Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 020/2021, onde todos os Membros foram favorável ao Parecer votando contra a apreciação e aprovação uma vez que a propositura possui Vício de iniciativa*. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

CLAUDEMIR CORREIA
Membro

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 13- 2.403/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: GABCLÁUEDU - GABINETE CLÁUDIO EDUARDO

Data: 05/05/2021 às 09:37:40

Segueem anexo parecer CEDH e ata da reunião projeto de lei 2403.

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_02_2021_CEDH_03_05.pdf
PARECER_CEDH_PL_2403_2021_Subvencao_Hospital.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	05/05/2021 09:38:21	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Erivelto Leal Dos Santos	05/05/2021 10:04:45	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **118D-32C1-C2B4-234F**

DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Ata 2021

Às dez horas do quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação**,** Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelto Leal dos Santos, tendo como Presidente o Vereador Cláudio de Oliveira, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto pendente, o Projeto de Lei Complementar Nº 2403/2021 do Legislativo de autoria da Mesa Diretora com a ementa "**Revoga dispositivo da Lei nº 2819, de 06 de abril de 2021, que autoriza o Município de Tijucas a conceder subvenção social à Associação Congregação de Santa Catarina.** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como Relator do projeto em comento. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Complementar 2403/2021, obtendo aprovação dos vereadores Claudio de Oliveira e Nadir de Amorim tendo voto não favorável do Vereador Eriveltom Leal dos Santos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente

NADIR OLINDINA AMORIM
Membro

ERIVELTO LEAL DOS SNTOS
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 2403/2021, de autoria da Prefeito Municipal de Tijucas : "**Revoga dispositivo da Lei nº 2819, de 06 de abril de 2021, que autoriza o Município de Tijucas a conceder subvenção social à Associação Congregação de Santa Catarina**

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos III, IV, VI e X*****,** necessitando a análise em questão:

III – comunicações;

IV – obras públicas;

VI – contrato em geral;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 2403/2021 menciona que: "*O Projeto de Lei tem por objetivo Revoga-se o § 2º, do art. 2º, da Lei nº 2819, de 06 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:*

> ***§ 2º (Revogado);****A entidade receptora dos recursos destinados ao funcionamento do Hospital São José Fica obrigada a apresentar, no prazo de 90 dias, a contar da data do repasse dos recursos, plano para reabertura da Maternidade Chiquinha Gallotti.*

III. DO VOTO DO RELATOR

IV.

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 2403//2021 é pela ***APRECIAÇÃO e APROVAÇÃO da proposição***.

Tujucas, 03 de maio de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Relator

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Claudio de Oliveira	**Nadir De Amorim**	**Erivelto Leal dos Santos**
Presidente	**Secretaria**	**Membro**
( ) De acordo	( ) De acordo	( ) De acordo
( ) Descordo	( ) desacordo	( ) Desacordo
( ) Abstenção	( ) Abstenção	( ) Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 14- 2.403/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: GAB.RUDNEI - GABINETE RUDNEI DE AMORIM

Data: 05/05/2021 às 10:01:19

Bom dia, Projeto pautado para sessão de 6/5.

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 15- 2.403/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 05/05/2021 às 11:35:42

favor desconsidera paracer e ata anterior, segue em anexo documentos corretos.

_

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_02_2021_CEDH_03_05.pdf
PARECER_CEDH_PL_2403_2021_Subvencao_Hospital.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	05/05/2021 11:36:04	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Erivelto Leal Dos Santos	05/05/2021 12:52:03	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77
Nadir Olindina Amorim	07/05/2021 09:01:52	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **08C9-3273-D36C-7C77**

DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Ata 2021

Às dez horas do quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação**,** Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelton Leal dos Santos, tendo como Presidente o Vereador Cláudio de Oliveira, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto pendente, o Projeto de Lei Nº 2403/2021 do Legislativo de autoria do Executivo com a ementa "**Revoga dispositivo da Lei nº 2819, de 06 de abril de 2021, que autoriza o Município de Tijucas a conceder subvenção social à Associação Congregação de Santa Catarina.** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como Relator do projeto em comento. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 2403/2021, obtendo aprovação dos vereadores Claudio de Oliveira e Nadir de Amorim tendo voto **não** favorável do Vereador Erivelton Leal dos Santos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente

NADIR OLINDINA AMORIM
Membro

ERIVELTO LEAL DOS SNTOS
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 2403/2021, de autoria da Prefeito Municipal de Tijucas : "**Revoga dispositivo da Lei nº 2819, de 06 de abril de 2021, que autoriza o Município de Tijucas a conceder subvenção social à Associação Congregação de Santa Catarina**

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos II*****,** necessitando a análise em questão:

II – saúde;

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 2403/2021 menciona que: "*O Projeto de Lei tem por objetivo Revoga-se o § 2º, do art. 2º, da Lei nº 2819, de 06 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:*

> ***§ 2º (Revogado);****A entidade receptora dos recursos destinados ao funcionamento do Hospital São José Fica obrigada a apresentar, no prazo de 90 dias, a contar da data do repasse dos recursos, plano para reabertura da Maternidade Chiquinha Gallotti.*

III. DO VOTO DO RELATOR

IV.

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 2403//2021 é pela ***APRECIAÇÃO e APROVAÇÃO da proposição***.

Tujucas, 03 de maio de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Relator

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Claudio de Oliveira	**Nadir De Amorim**	**Erivelto Leal dos Santos**
Presidente	**Secretaria**	**Membro**
( ) De acordo	( ) De acordo	( ) De acordo
( ) Descordo	( ) desacordo	( ) Desacordo
( ) Abstenção	( ) Abstenção	( ) Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 16- 2.403/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 07/05/2021 às 08:56:05

Bom dia, Segue projeto aprovado 6/5, para encaminhar ao executivo.

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 17- 2.403/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 07/05/2021 às 11:39:25

Encaminha-se Parecer do Projeto para assinatura, uma vez que foi repetido a Ata duas vezes nos Despachos 11 e 12.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

PARECER_REVOGACAO_DO_DISPOSITIVO_DA_LEI_2819_HOSPITAL_SAO_JOSE.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	07/05/2021 11:39:39	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Claudemir Correia	10/05/2021 07:47:11	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08
Cláudio Eduardo de Souza	10/05/2021 08:00:52	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **19CE-99BE-B598-C160**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maickon Campos Sgrott – Presidente
Claudemir Correia – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza - Membro

Referência: Projeto de Lei Nº 2403/2021
Autor: Poder Executivo
Ementa: REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2819, DE 06 DE ABRIL DE 2021, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS, A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA.

PARECER Nº /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 30 de abril de 2021, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Vereador Maickon Campos Sgrott designou-se como Relator do Projeto de Lei Nº 2403/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

c: Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 17- 2.403/2021 | Anexo: PARECER_REVOGACAO_DO_DISPOSITIVO_DA_LEI_2819_HOSPITAL_SAO_JOSE.pdf (1/4) 52/55

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I – RELATÓRIO

O Projeto foi protocolado nessa Casa de Leis no dia 15/04/2021 e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça no dia 30/04/2021 para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

A Proposição em análise é de autoria do Poder Executivo e que veio para esta Casa pra tramitar em Regime de Urgência, conforme dispõe o Art. 64 da Lei Orgânica.

Cabe ao Município por força do art. 30 da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Município de Tijucas estabelece:

Art. 6. É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Haja vista, que o Projeto em comento é matéria de competência do Município, em face do interesse local tratando-se de ser de Iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

'*Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:*

(...)

IV – matéria orçamentária a que autorize a abertura de créditos ou ***conceda auxílios e subvenções.(grifo nosso).***

Uma vez que o Projeto em análise vem revogar dispositivo. Onde a revogação consiste no ato pelo qual retira-se a eficiência, a validade de dispositivo da lei anterior, podendo ser **expressa ou tácita, nos termos do Decreto Lei 4.657/42**.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Aqui no caso a presente revogação é **expressa,** onde conceitua-se que: "Revogação expressa é designada toda supressão ultimada por um ato válido deliberado de uma autoridade normativa em um documento normativo".

De acordo com o Projeto em questão, versa sobre documento normativo (Art. 2º, §2º) que não elimina o sentido da norma (Lei 2819/2021), que concede subvenção à Associação Congregação de Santa Catarina para uso no tratamento ao COVID-19, e o texto a ser revogado aborda um plano para reabertura da maternidade.

Onde verifica-se que a Lei Nº 2819/2021, tanto o Projeto de Lei Nº 2403/2021, são apresentadas na mesma Sessão Legislativa e que abordam o mesmo tema, a subvenção à Associação Congregação de Santa Catarina.

Contudo, o primeiro que é a Lei Nº 2819/2021 disciplina a concessão de subvenção, enquanto o segundo vêm propôr a revogação de Dispositivo Legal, o que difere um do outro.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Não havendo assim objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto e, ainda em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

II – VOTO DO RELATOR

Em face do supraexposto, não econtrando qualquer afronta aos princípios constitucionais e legais o Parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei 2403/2021**.**

Sala das Comissões, 04 de maio de 2021.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI 2403/2021

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente (Relator)
( )de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro
( )de acordo ( ) em desacordo
( )abstenção

CLAUDEMIR CORREIA
Membro
( )de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção